



01/010 18/202

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TEUTÔNIA
Lei Municipal de Criação nº 1.278 de 15/12/1997
Regimento Interno de 20 de junho de 2016
Decreto do Executivo Municipal nº 2.278 de 15/08/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 26 de 19 de maio de 2022.

Regulamenta os Estudos Domiciliares aos estudantes em idade escolar obrigatória matriculados nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Teutônia/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Teutônia/RS, tendo presente a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e a Lei nº 12.796 de 2013, que definem a estrutura e a organização atual da Educação Básica de 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, sendo gratuita e obrigatória e ainda, a Resolução nº 14 de agosto de 2013, que altera Resolução 001 de 27 de abril de 1998 que estabelece normas para o funcionamento de Escolas e séries do Ensino Fundamental, a Resolução nº 17 de 10 de setembro de 2015, que altera Resolução 005 de 27 de abril de 2000, que fixa normas para oferta de Educação de Jovens e Adultos, nível Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Teutônia/RS e dá outras Providências e Resolução nº 18 de 18 de abril de 2016, que institui diretrizes para o atendimento às crianças de 4 (quatro) e 5(cinco) anos de idade nas Escolas de educação infantil etapa Pré-escolar e nas Escolas de Ensino Fundamental que atendem crianças nesta faixa de idade, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Aos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Educação, em qualquer de suas modalidades, incapacitados de presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, aplicar-se-á regime de exercícios domiciliares.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior consideram-se motivos de incapacidade para a presença em aula:

a) a condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida 1 Oeste, 878, Centro Administrativo, Teutônia, CEP: 95890-000
Fone: (51) 3762 7770 e-mail: cme@teutonia.com.br

CME - TEUTÔNIA/RS
APROVADO
Lei Municipal nº 1.278 de 15/12/97

b) a condição de gestante, a partir do oitavo mês de gravidez até três meses após o parto;

Art. 3º - A aplicação do regime de exercícios domiciliares, condicionada às possibilidades da escola, inclusive quanto ao acompanhamento das atividades do aluno, pode ser deferida pelo diretor do estabelecimento, sempre com base em requerimento do interessado ou de seu responsável e desde que comprovada a condição incapacitante descrita em laudo médico.

Parágrafo Único- Deve-se apresentar o atestado, que justifique o afastamento da aluna em ESTUDOS DOMICILIARES por motivo de saúde, seja renovado semestralmente.

Art. 4º - No regime de exercícios domiciliares, se for o caso, pode a escola adequar o ritmo de cumprimento dos componentes curriculares da base curricular à efetiva capacidade do aluno, mesmo que o regime de matrícula adotado seja seriado.

Art.5º - A escola fará constar dos assentamentos escolares do aluno os dados necessários para adequada identificação dos procedimentos adotados, inclusive das avaliações.

Art. 6º - Enquanto sujeito ao regime de exercícios domiciliares o aluno é considerado em frequência efetiva às aulas, sendo que deverá constar nos apontamentos escolares ao período que se destina.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 19 de maio de 2022.

Aline Stacke Eckardt
Armanda Regina Mariani Hepp
Carine Eloísa Lerner
Fabiane Dentee Wommer
Karla Heller – Presidente - Relatora
Luciana Kohler Louzado -Relatora

CME - TEUTÔNIA/RS
APROVADO
Lei Municipal nº 1.279 de 19/12/19

Aprovada por unanimidade, na sessão Plenária de 19 de maio de 2022.

Karla Heller
Presidente do CME Teutônia/RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida 1 Oeste, 878, Centro Administrativo, Teutônia, CEP: 95890-000
Fone: (51) 3762 7770 e-mail: cme@teutonia.com.br

JUSTIFICATIVA

Aos alunos portadores de condições mórbidas, impeditivas de frequência normal às aulas, a legislação vigente abre a possibilidade de manter a continuidade de estudos mediante a adoção do regime de exercícios domiciliares. A matéria era regulamentada pela Resolução Nº 230/1997 CEED mediante Regimento Escolar.

Considerando que a Lei federal nº 9,394/96, em seu art. 24, inciso VI, da LDB, estabelece, que “o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e ou nas normas do respectivo sistema de ensino, (...)” Nos termos da constituição federal, o Conselho Municipal de Educação é o Órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, competindo-lhe, a regulamentação da matéria.

Atribui-se, assim, à escola a possibilidade de atender aos alunos que apresentem a incapacidade de frequentar as aulas, em razão de patologias ou ainda, no caso de alunas, em razão de gravidez, mediante a adoção do regime de estudos domiciliares.

A adoção do regime de estudos domiciliares, condicionada à comprovação, por laudo médico, da condição incapacitante, depende de deferimento do diretor do estabelecimento que, para tanto, levará em conta, inclusive, a efetiva capacidade da escola para ofertar tais atividades.

CME - TEUTÔNIA/RS
APROVADO
Lei Municipal nº 1.111/2011



Karla Heller
Presidente do CME Teutônia/RS